



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CONTRATO Nº 219/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Muzambinho – MG e o Senhor DONIZETTI DE LIMA VASCONCELOS.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253 Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador do CPF: 286.830.486-91, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física **DONIZETTI DE LIMA VASCONCELOS**, portador do CPF: 057.362.308-28 e do RG: 18.894.415, domiciliado na Rua Francisco Leonardo, 76, Jardim Miriam na cidade de Muzambinho - MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - O contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de pintura em prédio tombado pelo patrimônio Histórico, denominado Paço Municipal, incluindo recuperação, raspagem, lixamento, aplicação de fundo preparador, aplicação de tinta de piso, nas paredes em duas demão, limpeza e remoção de tintas e ou verniz em portas e janelas, com aplicação de preparado ou fundo, aplicação de verniz em duas demãos em toda parte externa, inclusive grades e escadas, portões de ferro, tudo na parte externa do prédio

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A Contratada executará os serviços constantes da cláusula primeira pelo regime de empreitada por preço global, iniciando os serviços a partir de **17 de Outubro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1 - Dá-se a este contrato o valor total de **R\$7.960,00 (Sete mil novecentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pelos serviços de execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$7.960,00 (Sete mil novecentos**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

e sessenta reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais) paga até o dia 20 (vinte) de Outubro de 2017 e a segunda parcela no valor de R\$3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais) paga após o término do serviço contratado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO:

5.1 - O prazo para execução total do objeto será até o dia **31/12/2017**, a contar da assinatura do contrato, e emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei Nº 8.666/93.

6.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

6.3. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

6.4. A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

6.5. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

6.7. Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo nº 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

6.8. A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, dela participando técnicos da Administração e outros que a mesma considerar necessários.

6.9. Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

6.10. Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.10.13.391.1301.1.040.449051 – Ficha 468

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados e a emissão da Nota Fiscal/Fatura e disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

9.2. Não subempreitar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2.1 - *Independente da realização de vistoria técnica, declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução.*

9.3. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

9.4. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

9.5. Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho;

9.6. Responsabilizar pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra;

9.7. Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;

9.8. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

9.9. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

9.10. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

9.11. Fornecer todos os equipamentos a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;

9.12. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;

b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 - O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO:

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO:

15.1 - Pelos serviços de execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$7.960,00 (Sete mil novecentos e sessenta reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais) paga até o dia 20 (vinte) de Outubro de 2017 e a segunda parcela no valor de R\$3.980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais) paga após o término do serviço contratado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho (MG), 17 de Outubro de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

^x
DONIZETTI DE LIMA VASCONCELOS

Testemunhas:

1)

2) _____